ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 4.119

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno e de conformidade com o disposto no artigo 1.º, do Decreto-lei número 1.144-70, resolve:

Considerar convocado o Doutor Alfredo Duque Guimarães, 2.º Substituto de Auditor da 2.ª Auditoria do Exércieo da 1.ª C.J.M., no exercício pleno do cargo na referida Auditoria, no período de 1 de janeiro a 10 de março de 1977, em virtude da concessão de férias ao Doutor Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor titular daquela Auditoria, no citado período.

Superior Tribunal Militar — Brasília, DF., 15 de março de 1977. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar *Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio,* Ministro-Presidente do STM.

ATO N.º 4.120

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Considerar dispensada, a partir de 15 de fevereiro de 1977, a Técnica Judiciaria, classe A, código STM-AJ-021.6, referência 43, Darcy Guerço, do Quadro Permanente deste Tribunal da função de Auxiliar "B", que exercia junto ao Gabinete da Presidência deste Superior Tribunal Militar.

Superior Tribunal Militar — Brasília, DF., 15 de março de 1977. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar *Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio,* Ministro-Presidente do STM.

ATO N.º 4.121

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao funcionário aposentado no cargo de Atendente Judiciário, classe A, código STM-AJ-024.2, referência 24, José Pacheco de Andrade, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, 1 (um) mês de vencimento, a título de Auxílio-doença, nos termos do artigo 143 da Lei número 1.711-52, combinado com o artigo 25 da Lei número 4.083-62, em virtude de o mesmo, durante sua atividade no cargo de Agente de Portaria, classe B, código STM-TP-1202.2, ter sido licenciado para tratamento de saúde por mais de doze meses, no período de 15 de outubro de 1974 a 15 de outubro de 1975 por motivo de doença prevista no artigo 104 da primeira Lei citada.

A importância para atender ao pagamento do referido Auxílio-doença é de Cr$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Superior Tribunal Militar — Brasília, DF., 15 de março de 1977. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar *Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio,* Ministro-Presidente do STM.

ATO N.º 4.122

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno e tendo em vista a decisão do Tribunal, tomada em Sessão de 11-3-77, resolve:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos Diretores de Divisão, Drs. Antonio José Gonçalves Agra e Lenise Duarte Mena Barreto, e do Assessor Judiciário, Dr. Waldyr Machado Chedid, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do Processo número STM-00112, de 11 de janeiro de 1977, referente ao Motorista Oficial, Classe B — Sílvio Linhares da Costa.

Superior Tribunal Militar — Brasília DF., 15 de março de 1977. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar *Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio,* Ministro-Presidente do STM.

ATO N.º 4.123

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno e,

Considerando:

que na administração patrimonial dos órgãos da Justiça Militar são obedecidas as disposições legais baixadas pelo Poder Executivo;

que as disposições consubstanciadas na legislação existente, são extensas e complexas, oferecendo obstáculos à sua exata aplicação;

que a desuniformidade de interpretação, às normas do Executivo adotadas na Justiça Militar, pelos responsáveis por sua execução, ocasionam dificuldades na realização dos serviços;

que se faz necessário proceder às adeqüações dessas normas para atender as peculiaridades dos serviços de administração patrimonial da Justiça Militar e

Considerando ainda, a necessidade de uniformizar o procedimento na aquisição de material e de contração de obras e serviços, objetivando a eficiência na administração de material, resolve:

Aprovar as Normas de Administração de Material e de Contração de Obras e de Serviços submetidas a esta Presidência pelo Departamento Administrativo para aplicação no Superior Tribunal Militar e nas Auditorias Militares, com vigência a partir da data de sua publicação no Boletim Interno.

Superior Tribunal Militar — Brasília, D.F., 16 de março de 1977. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar *Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio,* Ministro-Presidente do STM.

ATO N.º 4.124

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

I — Dispensar, a partir de 16 de março de 1977, da função de Auxiliar "A" (Motorista) do Gabinete da Presidência desta Superior Tribunal Militar, os Agentes de Segurança Judiciária, Antonio Neves Filho e Orestes Ribeiro Xavier, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, incluindo-os, em conseqüência, na relação de Gratificação de Representação de Gabinete, de que trata o Ato n.º 3.948-76, a partir desta data;

II — Considerar incluídos, a partir de 1-3-77, na referida relação, os Agentes de Segurança Judiciária Almir Klein e José de Medeiros Filho, do mesmo Quadro.

Superior Tribunal Militar — Brasília, DF., 15 de março de 1977. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar *Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio,* Ministro-Presidente do STM.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 2.423-71
(Ac. TP — 1.774-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Arthur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos: Evilásio Antonio da Motta e outros.

Advogado: Doutor José Francisco Boselli.

PRIMEIRA REGIÃO

Despacho

O acórdão deste Tribunal reconheceu a competência desta Justiça, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa. O recurso extraordinário procura apoiar-se nas alíneas "a" e "d" do inciso III, do artigo 119, da Constituição Federal.

Consigne-se desde logo, que, tendo em vista o disposto no artigo 143, da Carta Magna, é incabível o recurso extraordinário com apoio na alínea "d", do artigo 119

No apelo extremo, apontam-se, como violados, os artigos 110 e 125, I, do Diploma Fundamental.

O prolator deste despacho entende que tais violações não ocorreram. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando, no sentido de reconhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g. RE 85.808-Ac. publicado no Diário da Justiça de 22 de outubro de 1975, página 9230).

Trancá-lo, exclusivamente para atender a um convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o apelo extremo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado,* Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 2.515-74

(Ac. TP — 1.358-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Veraldo Pereira e outros.

Advogado: Doutor Clodosval Onofre Lui.

Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor José Carlos de Lima Nogueira.

SEGUNDA REGIAO

Despacho

Os recorrentes, todos antigos servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, ajuizaram ação ordinária, perante a Primeira Vara dos Feitos da Fazenda do Estado de São Paulo, postulando o pagamento de horas extraordinárias.

Depois de todo o processamento da ação ordinária, nas razões produzidas durante a audiência de instrução e julgamento, a Fazenda do Estado de São Paulo arguiu a incompetência absoluta da Justiça Ordinária e declinou para a Justiça do Trabalho (folhas 130v).

A arguição de incompetência foi acolhida pelo Juízo Estadual, e os autos remetidos a esta Justiça do Trabalho (folhas 136).

Quando da primeira audiência nesta Justiça Especializada, (em época em que ainda não fora constituída a FEPASA — Estrada de Ferro Paulista S. A.) compareceu a Estrada de Ferro Sorocabana e, ao contestar o feito, arguiu a incompetência da Justiça Trabalhista (folhas 143 e seguintes). Os ora recorrentes endossaram a arguição (folhas 152).

Apesar de ambas as partes considerarem incompetente a Justiça Especializada, a Junta rejeitou a arguição e julgou-se competente (folhas 166).

A reclamação foi julgada parcialmente procedente. Recorreram ordinariamente não só o sora recorridos, como a .... FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., sucessora da Estrada de Ferro Sorocabana. Nos recursos não se arguiu a questão de competência da Justiça do Trabalho.

Ambos os recursos ordinários vieram a receber provimento parcial.

Só a FEPASA ingressou com recurso de revista e sem novamente agitar a questão da incompetência desta Justiça.

A revista não mereceu conhecimento.

Opostos embargos, por ocasião do julgamento, de ofício, foi levantada a preliminar de incompetência desta Justiça, por tratar-se de servidores oriundos da Estrada de Ferro Sorocabana e, portanto, funcionários públicos estaduais; os embargos foram recebidos, julgando-se improcedente a reclamação e sendo rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho.

Os recorrentes apresentam recurso extraordinário, dando por violado o artigo 142, da Constituiçção.

Afirmam que, se não mantém vínculo de natureza contratual-trabalhista com a recorrida, e sim o "status" de funcionários públicos estaduais, falece competência à Justipa Trabalhista para dirimir a lide. Ilustram seu apelo extremo com grande cópia de decisões da Suprema Corte, afirmando que competente para dirimir lides surgidas entre servidores oriundos da Estrada de Ferro Sorocabana e a FEPASA é a Justiça Ordinária do Estado de São Paulo.

Na verdade, esta é a lição que amana da torrentosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto.

Admito o recurso.

Prossiga-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado,* Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 2.821-75

(Ac. TP — 1.965-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: BMG — Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Recorrido: Eduardo Angrisano

Advogado: Doutor Paulo Mirando Drumond.

Despacho

Tese do recurso extraordinário: a Súmula 55, deste Tribunal contraria os artigos 57, 58 e 224, da CLT, e 8º XVII, b; 43; 81, II e III e 153, § 2º, da Constituição.

A já referida Súmula 55 apenas expressa a jurisprudência predominante sobre a extensão do artigo 224, da CLT, ficando restrita ao campo da interpretação dos preceitos legais invocados.

Não se configura violação dos dispositivos constitucionais referidos. O artigo 8º, inciso XVII, letra "b", da Carta Magna, estabelece que compete à União legislar sobre direito do trabalho, não proibindo à Justiça Especializada interpretar e aplicar a Consolidação das Leis do Trabalho.

Pela mesma razão, não há ofensa ao artigo 81, da Constituição. Finalmente, a decisão judicial só reconheceu a existência da obrigação estatuída no artigo 224, da CLT, não cabendo falar-se em violação do artigo 153, § 2º do Diploma Fundamental.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado,* Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 3.736-75

(Ac. 3ª T. 1.091-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Carlos Roberto Oliveira Costa.

Recorrido: Eraldo Manoel de Santana

Advogado: Doutora Solange Vieira de Souza.

QUINTA REGIAO

Despacho

A Justiça do Trabalho julgou procedente reclamação apresentada por funcionário público cedido à Rede Ferroviária Federal e versante sobre pagamento de horas extras e adicional noturno.

A Rede apresentou recurso extraordinário, apontando, como violado, os artigos 110 e 142 da Constituição Federal.

Contra o acórdão da Terceira Turma, em tese cabível seria a oposição de embargos, com apoio na alínea "b", do artigo 894, da CLT.

O recurso extraordinário, consequentemente, é inadmissível, consoante lição já cristalizada na Súmula 281 do venerando Supremo Tribunal Federal .

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado,* Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 4.555-75

(Ac. TP — 1.536-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Márcio Gontijo

Recorrido: Leonor Abreu Uzeda Moreira.

Advogado: Doutor José Faraldo

SEGUNDA REGIAO

Despacho

A recorrida, na qualidade de viúva de funcionário da Recorrente, originário da

Estrada de Ferro Sorocabana, reclama complementação de pensão.

Desde o início do pleito, o recorrente impugna a competência desta Justiça do Trabalho.

Contra o acórdão final proferido por este Tribunal, interpõe recurso extraordinário, alegando infração aos artigos 142 e 13 da Constituição Federal.

E' lição da jurisprudência pacífica do venerando Supremo Tribunal Federal que à Justipa do Trabauho falece competência par apreciar reclamações pertinentes a funcionários da FEPASA, oriundos da Estrada de Ferro Sorocabana, pois estes são funcionários públicos estaduais.

Admito o recurso.

Prossiga-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 4.820-75

(Ac. 3ª T. 503-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo.

Advogado: Doutora Murian Apparecida Rezende de San Juan.

Recorridos: Sylvia Sampaio de Oliveira e outros.

Advogado: Doutor Raul Schwinden

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea "a" e 143, da Constituição, contra o acórdão da Terceira Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o recorrente que foram infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142, da Constituição.

Segundo a recorrente, pelos artigos 13, 106 e 108, da Carta Magna teria o Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho dos professores "temporários". Tal competência, entretanto, é da União e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8º, do texto constitucional (folhas 541).

Não há a falar, portanto, em violação desses dispositivos.

Inexiste atrito com o artigo 110, pois este dispõe sobre a competência da Justiça Federal nas causas trabalhistas em que forem partes a União, autarquias e empresas públicas federais. Não está previsto ser aquela Justiça competente para decidir conflitos trabalhistas, em que for parte o Estado da Federação.

A recorrente entende ter sido violado o artigo 142, da Constituição, por inexistir relação empregatícia e sim, contrato administrativo.

Segundo as instâncias ordinárias, soberanas, no exame da prova, ficou demonstrada a existência de relação empregatícia. Somente se reexaminadas as provas, poder-se-ia concluir pela inexistência da mesma, o que é vedado nesta fase recursal.

Por tais razões, indefiro.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — AI-481-75

(Ac. TP — 1642-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Feroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Recorridos — Pedro Gonçalves e outro — Advogado: Dr. Euripedes Miranda

3ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Rede Ferroviária Federal S. A. contra decisão que rejeitou preliminar de incompetência e, no mérito, aplicou a Súmula 50 deste Tribunal.

Argúi-se violação dos artigos 110, 125, I, 14. e 153, § 2º, da Constituição.

A União Federal, inadmitida no feito, conformou-se.

A União não é parte, e a reclamada não é autarquia ou empresa pública, não ocorrendo violação dos artigos 110 e 125, I, da Constituição.

O direito deferido deocrre do reocnhecimento da existência de relação empregatícia entre os reclamantes e a reclamada. Aplicou-se o artigo 142, da Carta Magna. Inviável o recurso com fundamento em violação deste precito.

Violação do artigo 153, § 2º, da Constituição, também não ocorre. A decisão recorrida aplicou a Lei 4.090-62.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — AG — AI-954-71

(Ac. TP — 1.647-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Feroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados: Drs. Carlos Roberto de O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador-Geral da República.

Recorridos — Inofrico Zeferino e outros — Advogada: Dra. Solange Vieira de Souza.

3ª REGIÃO

Despacho

No presente processo, houve aplicação da Súmula 20, deste Tribunal, que reconhece ser devida aos funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal, como assistente, po verificar-se que não tinha interesse jurídico.

Apresenta, agora, a Rede Ferroviária Federal, recurso extraordinário, no qual pretende demonstrar ter o acórdão recorrido atritado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letra s *a* e *d*, do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz à colação acórdãos que seriam divergentes e cita textos de leis com o lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto e adere, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituiã.o. Este se refere "a litigios decorrentse das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais." A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional, que aos juízes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistenes ou opoentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar, como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, pois deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior, somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Incabível o recurso extraordinário interposto, pela Rede Feroviária Federal.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas *a* e *d* do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, aos casos em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, alegação de cabimento com arrimo na alínea *d*, do art. 119. Quanto à alínea *a*, nã oé apontada qualquer disposiçã o constitucional que tenha sido violada.

Também inadmissível o recurso extraordinário da União.

Sendo assim, ante a fundamentação retro expendida, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — AG — AI-1.204-75

(Ac. TP — 1.655-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal — Advogados: Drs. Carlos Roberto de O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Recorridos — Luzia Garcia Figueiredo e outros — Advogada: Dra. Solange Vieira de Souza

2ª REGIÃO

Despacho

No presente processo, houve aplicação da Súmula 50, deste Tribunal, que reconhece ser devida, aos servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090 de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida, como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal, como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpõe recurso extraordinário, no qual pretende ter o acórdão recorrido atritado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz à colação acórdãos que seriam divergentes e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto e, no mérito, adere às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais." A rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional, que aos juízes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou opoentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assitente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, pois, deslocação de competência. Inexiste, aqui, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não oocrre, ainda, a violação do art. 153, § 2º da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior, somente deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Incabível o recurso extraordinário interposto, pela Rede Ferroviária Federal.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, aos casos em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação do cabimento com arrimo na alínea d, do art. 119. Quanto à alínea a, não é apontada qualquer disposição constitucional que tenha sido violada.

Também inadmissível o recurso extraordinário da União.

Sendo asism, ante a fundamentação retro expendida, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — AG — AI-1.303-75

(Ac. TP — 1.649-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — José Candido de Oliveira e outros — Advogada: Dra. Solange Vieira de Souza

3ª REGIÃO

Despacho

No presente processo, houve aplicação da Súmula 50, deste Tribunal, que reconhece ser devida, aos servidores públicos cedidos à Rede Feroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal, como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpõe recurso extraordinário, no qual pretende ter o acórdão recorrido atritado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz à colação acórdãos que seriam divergentes e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo consttiucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere, a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais." A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juízes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou opoentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A Uniao Federal procurou ingressar, como assitente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, pois, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

Oartigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior, somente deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Incabível o recurso extraordinário interposto pela Rede Feroviária Federal.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, aos casos em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como aliás, e ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com arrimo na alínea d, do art. 119. Quanto à alínea a, não é apontada qualquer dispositivo constituiconal que tenha sido violada.

Também inadmissível o recurso extraordinário da União.

Sendo asim, ante a fundamentação retro expendida, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2554-75

(Ac. TP — 1864-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Feroviária Federal S. A. — Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa

Recorridos — Manoel Francisco de Souza Gavazza e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

5ª REGIÃO

Despacho

As decisões deste Tribunal entenderam ser a Justiça do Trabalho competente para apreciar pedido de servidores públicos cedidos à Recorrente, relativo a diferenças de quinquênios.

É agora interposto recurso extraordinario, alegando a Rede Ferorviária Federal S.A. que o acórdão deste Tribunal vulnera frontalmente os arts. 110, 125, I e 142 da Constituição Federal.

Não ocorreu violação do art. 110, da Carta Magna, o qual determina serem da competência da Justiça Federal os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais. Na hipótese, a União não tentou, sequer, intervir como fez em outros pleitos, e a Recorrente não é autarquia ou empresa pública federal.

O art. 125, da Lei Maior, dá competência à Justiça Federal para as ações em que a União, autarquia ou empresa pública federal tenham interesse como autoras, rés, assistentes ou opoentes.

O art. 142, da Constituição, também dado como malferido, limita-se a fixar a competência desta Justiça. Não sofreu o menor arranhão.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 48, DE 10 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere os incisos I e II, do artigo 13 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, e

a) considerando que os objetivos da política governamental de racionalização do uso de combustíveis devem ser perseguidos por todos quantos se utilizem de veículos automotores;

b) considerando que o Tribunal de Justiça possui frota de veículos destinados à representação de autoridades, bem como para os serviços afetos à sua Secretaria;

c) considerando que a referida racionalização, por ser de alta prioridade nacional, deve-se seguir outras de manutenção e conservação de viaturas que oneram substancialmente o erário público, resolve:

Artigo 1º — Reduzir em 10% (dez por cento) a quota atual de combustíveis dos veículos de representação dos Senhores Desembargadores e dos Magistrados da Justiça de Primeira Instância.

§ 1º — O percentual de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o saldo líquido da quota vigente em julho de 1976, com a redução de 1.12% (onze vírgula doze por cento), havida à época.

§ 2º — O novo talão representativo da quota, será entregue pela SECON — Seção de Controle Patrimonial mediante a devolução do já utilizado, não se admitindo o fornecimento de talão avulso à título de antecipação.

Artigo 2º — Fica fixado, para o fim de entrega de talões a que se refere o § 2º do artigo anterior, o período compreendido entre os primeiros 5 (cinco) dias de cada mês.

Art. 3º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 10 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: Hermenegildo Fernandes Gonçalves.

Escrivão: Bel. Krishnamuti Teixeira.

EXPEDIENTE
DE 15 DE MARÇO DE 1977

Para ciência das partes e devidas intimações

Desquite Amigável

Proc. nº 1441-76.

Requerentes: Newton Pessoa Morbeck e Silvéria Ferreira P. Morbeck — (Dr. Antonio Carlos Simões).

Sentença: Vistos, etc. Homologo para que produza seus legais efeitos a partilha dos bens do casal Newton P. Morbecv e Silvéria Ferreira P. Morbeck processado em virtude de desquite que teve curso neste Juízo, tal como se acha às fls. 63, determinando se observe tudo quanto ela dispõe e se respeite o que nela se contém. Expeçam-se forma. — P.R.I. Brasília, DF., 28.2.77. (a) *Natanael Caetano Fernandes*, Juiz de Direito.

Brasília, DF., 15 de março de 1977. — Bel. *Krishnamuti Teixeira*, Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Juiz em Exercício: Dr. Carlos Gomes Sanromã

Escrivão em exercício: Antônio Sérgio de Almeida Costa

Para ciência das partes e devidas notificações

EXPEDIENTE
DE 10 DE MARÇO DE 1977

Processos com a seguinte sentença. — Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação.

Sumaríssimo

Autor: Raymunda Rangel Hora — Adv. Octhuagamis Neru de Carmo

Réu: Aliança de Goiás Cia. Seguros — Adv.

Execução

Autor: Onogás S.A. Com. Ind. Adv. Joseval Sirqueira

Réu: Francisco Pereira da Silva Filho

Consignação em Pagamento

Riad Habib Hanna Nehme — Adv. Adilsom De Vasconcellos Leal

Réu: Espólio de Silvestre Péricles de Goiés Monteiro

Busca e Apreensão

Autor: Credireal Financeira S. A. — CFI — Adv. Milza D'Assunção Guidi

Réu: Enock Rodrigues de Oliveira

Despejo

Autor: André Barbosa Barreto e outra — Adv. Olavo da Cunha Pereira

Réu: José Eustáquio Ferreira

Autor: José Rui Guimarães Mourão — Adv. Murilo Moreira Sampaio

Réu: TECOPA — Ind. Com. de Papel Ltda. — Adv. Arturo Buzzi

Processos com o seguinte despacho. — Diga o autor.

Execução

Autor: Salmon Lustosa Elvas — Adv. Sebastião Borges Aaquery

Réu: Francisco Carlos Ricarte Serra

Autor: Jordaan Tack — Adv. Ernande Soares da Rocha

Réu: Dinâmika Editora e Rep. Ltda.

Ordinária

Autor: Umberto Arena — Adv. José Arnaldo da Fonseca

Réu: Rede Rep. de Móveis e Decorações Ltda. — Adv. José Gomes de Mendonça

Desp. Designo o dia 22 de março de 1977, às 14 horas para a audiência. D.F., 3.3.77. — Dr. *Carlos G. Sanromã*.

Rescisão de Contrato

Autor: Marília de Vasconcelos Moreira — Adv. Carmen Maria Carvalho V. Coelho

Réu: Manoel da Silva Abreu — Adv. David Eugênio de Azevedo Andrade

Desp. Efetue o apelante o pagamento do preparo. — 9.3.77. — Dr. *Carlos Gomes Sanromã*.

Indenização

Autor: João Ferreira de Lima — Advogdo Def. Pública

Réu: Seguradora Mineira S. A. — Adv. Francisco José Freire

Desp. J. Diga a ré. 9.3.77. — Dr. *Carlos G. Sanromã*.

Despejo

Autor: Grêmiao Benef. dos Of. do Exército — GBOEX — Adv. Hélio Ramos Vieira

Réu: Ysolino Rodrigues e outros Adv. Carlos Danilo B. Cabral Mendonça

Desp. Aguarde-se. 11.2.77. — Doutor *Carlos G. Sanromã*.

Depósito

Autor: União Financeira S. A. — Adv. Danilo José Lourenro

Réu: Franciesco Galdino de Araújo

Desp. Vistos, etc. Julgo procedente a ação. P. R. I. — 24.2.77. — Doutor *Carlos G. Sanromã*.

Arresto

Autor: Jaime Plá Garnelo — Adv. Mário Honório Teixeira Filho

Réu: George Reisman — Adv. C. A. Teixeira Paranhos

Desp. Aguarde-se a iinciativa do requerente para o registro da penhora. — 9.3.77. — Dr. *Carlos G. Sanromã*.

Busca e Apreensão

Autor: Mercantil Finasa S.A. — CFI — Adv. Arlindo Leoni de Souza

Réu: João Baptista Ribeiro Porte a

Desp. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada. — 9.3.77. — Doutor *Carlos G. Sanromã*.

Busca e Apreensão

Autor: Financiadora General Motors S. A. — CI — Adv. Wagner Nunes de Castro

Réu: Relena Ramos de Oliveira

Desp. Digam sobre o acordo. — 9 de março de 1977. — Dr. *Carlos G. Sanromã*.

Sumaríssimo

Autor: Condomínio do Ed. Márcia SCS — Adv. Ruth Leite

Réu: Pedro Jack Kapeller

Desp. Designo o dia 19 de abril de 1977, às 14 horas, para a audiência, tendo em vista a citação por precatória no Rio de Janeiro. Expega-se a carta Precatória de citação, conforme ja deferido pelo MM. Juiz Titular, às fls. 24. Intime-se. 4.3.77. — Dr. *Geraldo Ribeiro de Barros*.

Autor: Prominc Prom. Rep. Inc. Imóveis Ltda. — Adv. Fernando Figueiredo de Abranches

Réu: José Eduardo Montandon Borges e outra — Adv. Ivo Evangelista de Ávila

Desp. Vistos, etc. Julgo procedente a ação. P. R. I. Dr. *Carlos G. Sanromã* — 8.3.77.

Autor: MAPAL — Mad. Paraná Limitada — Adv. Cleber José da Silva

Réu: Alexandre Caetano Grant

Desp. Trata-se de procedimento sumaríssimo. Designo o dia 14 de abril de 1977, às 15 horas para a audiência de instrução e julgamento. Admito provas orais e documentais. Cite-se e intime-se as partes. 7.3.77. — Doutor *Carlos G. Sanromã*.

Autor: Ary Vieira Pinto — Adv. Artúro Buzzi

Réu: Takafumi Hatano e outro

Desp. A. Venha o rol de teestemunhas (art. 276 do CPS). — 9.3.77. — Dr. *Carlos Gomes Sanromã*.

Autor: Paulo Frederico do Rêgo Maciel — Adv. Flávio Ramos

Réu — Imobiliária Pontual Ltda. — Adv. José Ribamar Moraes

Desp. Vistos, etc. Não tendo havido impugnação homologo, para que produza os efeitos legais, o cálculo de fls. 128. — 9.3.77. — Dr. *Carlos Gomes Sanromã*.

Execução

Autor: Waldir Lopes de Oliveira — Adv. Osvaldo Gomes

Réu: Jóel Paulo de Souza

Desp. J. de que agrava o requerente. Não foi proferida sentença de extinção neste processo. — 9.3.77. — Dr. *Carlos G. Sanromã*.

Autor: CREDICAR — Cia. Tur. Prom Adm. — Adv. Nelson Dario Campos

Réu: Anísio Achar

Desp. Venham os títulos — 9.3.77. — Dr. *Carlos G. Sanromã*.

Autor: Lídia Maria Dias Melo — Advogado Djalma Amaral

Réu: Maria Rita de Oliveira Lima — Adv. José Walber Pereira da Silva

Desp. Digam as partes sobre o cálculo. Expeça-se a guiar. — 9.3.77. — Dr. *Carlos G. Sanromã*.

Autor: CREDICARD — Cia. de Tur. Prom. Adm. — Adv. Ne son Dario Campos

Réu: Mário Zinato Santos

Desp. Venhom os títulos. — 9 3.77. — Dr. *Carlos G. Sanrom*.

Autor: Eng. e Com. Internacional Limitada — Adv. Djalma Amaral

Réu: Ildomar Ferreira Araújo

Desp. Indique o exeqüente o leiloeiro. — 9.3.77. — Dr. *Carlos G. Sanromã*.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Antônio Sérgio de Almeida Costa* — Escrivão em Exercício.

EXPEDIENTE
DE 14 DE MARÇO DE 1977

Para ciência das partes e devidas notificações

Processos com o seguinte despacho. — Diga o autor.

Despejo

Autor: Joaquim Thomas Lopes — Adv. Joaquim Thomas Lopes

Réu: Enock Rodrigues de Oliveira — Adv. Alcidino Paulino de Aguiar

Execução

Autor: Paulo Teotônio Rodrigues Alves — Adv. José Ribamar Lopes

Réu — Edemilson Lopes da Si va

Autor: Vanderlene Vieira dos Santos — Adv. Cleber José da Silva

Réu: Cesarion Pereira de Sousa

Autor: ICA — Ind. Const. Alvorada S. A. — Adv. Erasto Villa Verde de Carvalho

Réu: Francisca Honorata de Jesus

Autor: Lubrificantes Cascão Ind. Comercio Ltda. — Adv. Raimundo Alves Cordeiro

Reu: Cerâmica da Benção Ltda. — Adv. Lauro de Nadai da Silva

Autor: Jacy Bastos e Lyra Paternostro — Adv. Walter J. Medeiros

Réu: Eduardo Luiz Gonçalves Novaes — Adv. José Wallien Pereira da Silva

Autor: Melo & Silva Ltda. — Adv. Francisco Agrício Camilo

Réu: Verusca Com. de Bolsas e Calçados Ltda.

Autor: Editora de Guias LTB S. A. — Adv. José Luiz Lenzi

Réu: Zuleida Bachid de Oliveira

Autor: Banco Itaú SEA — Adv. Wagner Nunes de Castro

Réu: José Raimundo Reis da Silva e outros

Autor: Varig S. A. — Adv. Itamar Oliveira Alencar

Réu: Newton Franco

Processos com a seguinte sentença. — Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação.

Extinção

Autor: Dilson Furtado de Almeida — Adv. Walter do Carmo Barletta

Réu: Elétrica Amazonas Ltda. e outro

Autor: João da Cunha Oliveira — Adv. Murilo Marques

Réu: Minas Borracha Ltda. — Adv. Francisco de Assis Neves

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Adv. Lino Alberto de Castro

Ré: Maria José Batista dos Santos e outras

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Adv. Lino Alberto de Castro

Réu: Marcus Pimentel Barbosa Salgado e outros

Consignação em Pagamento

Autor: Manoel Gomes de Sena — Adv. José Renato Lopes e outro

Réu: Globex Utilidades S. A. — Adv. Renato Barcat Nogueira

Desp. De aordo com o art. 899 do CPC., 1.062 do C. Civil (juros Legais), efetue o requerente a complementação do depósito, em 10 dias. — 10.3.77. — Dr. *Carlos G. Sanromã*.

Renovatória

Autor: Francisco Cipriani — Adv. Celso Renato D'Avila

Réu: Tufi Maria Themer — Adv. Cícero Porto e Manoel F. da Silva

Desp. Para o início da diligência designo o dia 17.3.77 às 15 horas. Intimem-se. — 9.3.77. — Dr. *Carlos Gomes Sanromã*.

Requerimento

Autor: Divisão de Fomento da Produção Minera — MMG — Adv. Aquiles Rodrigues de Oliveira

Réu: Efraim Ramito Bentes — Adv. Roberval Alcebíades Ferreira